



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. U. 235/52

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Suspensão.

Valor da causa: Cr\$ 318,00.

REQUERENTE:

Nevi Iapa Carbajal

REQUERIDO:

Stur Ltda.

**AUTUAÇÃO**

de 23 dias do mês  
abril do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois, na Secre-  
taria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Pelotas, autuei as peças que se seguem. E,  
para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o  
presente termo, que assino.

Chefe de Secretaria

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

J. C. J. de Pelotas

Recebido em

23.4.52

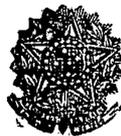
Protocolado sob. n.

931

Em

23.4.52

*[Handwritten signature]*  
Encarregado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

# TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

*A. A. Kautz*  
*em 23.4.52*  
*de 1952*

Aos 23 dias do mês de abril

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

Neví Lapa Carbajal  
Reclamante

corador, solteiro, brasileira  
Profissão Estado Civil Nacionalidade

Bar "Flôr da Zona" (Vila Cerâmica, 937), associado do sindicato  
Residência

portador da C. P. N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação  
contra Stur Ltda.  
Reclamado

domiciliado n. esta cidade  
Atividade Rua e número  
Av. Gal. Daltro Fº.  
Rua e número

- 1º) que, trabalha para a reclamada desde 26.4.50;
- 2º) que, ganha o salário de R\$-21,60 por dia, pagos mensalmente;
- 3º) que, foi suspenso por quinze dias, em 29.3.52;
- 4º) que, considerando injusta a suspensão vem pleitear a anulação da mesma e o pagamento dos dias em que esteve sem trabalhar.

*5*  
*14,30*

*[Handwritten notes and signatures]*



13  
 Braga

DESIGNAÇÃO

Designa-se a dia 5 de maio  
14:30 horas, para realização da audiência.  
 Expedi notificações.

Em 13 de Maio de 1952  
Braga  
 SECRETARIO

Cartório que se encontra  
 arquivada na secretaria  
 desta Junta, procurado  
 da Inter-Lotada. cons-  
 tituído seu procurador o  
 Sr. Aurelio Amarel  
 Braga.

Ina 23.5.52  
 Braga

Exmo. Sr. D. Luiz Pereira  
de J. C. e J. de delatores  
J. 7 aut. Com. 131. A pent. —

*[Handwritten signature]*

por 5.5.52. —

*[Handwritten signature]*

Estes Hda. na velameação  
formulada por Me. Car-  
rabajal refer a V. Sa. que  
se digue o dia a audiên-  
cia para hoje designada  
pois que as testemunhas abai-  
ço arrroladas não compare-  
ceram apesar de convi-  
dadas.

Depois, outrossim a designa-  
ção de outra audiência,  
interveniente de Act. e pena  
da lei, as mesmas para di-  
ver dizer.

pleto 5 de Maio 1952

J. P. T. M. —

Testes:  
Luiz da Silva  
Aguiar Luna  
Adm. N. M. —  
Adm. N. M. —



*Handwritten signature*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 15 de maio  
1952, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 6 de 5 de 19 52  
Luiz Soares  
SECRETÁRIO

certifico que, nesta data, fo-  
ram intimadas as testemunhas  
intimadas a, digo, as tes-  
tunhas arroladas a fs,

fl.

Ano 6, 5. 52

Luiz Soares

JUNTADA

nesta data, juntada aos autos  
da petição de fs,

Em 6 de 5 de 19 52  
Luiz Soares  
SECRETÁRIO





*[Handwritten signature]*

**DESIGNAÇÃO**

Designo o dia 10 de Julho  
às 13:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 15 de 5º de 1952  
Lucybras  
SECRETARIO

certifico que, nesta data,  
foram lidas e intimadas as  
testemunhas arroladas  
a fl. 11.

15.5.52  
Lucybras



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

2  
Lapa

RECLAMAÇÃO Nº 235/52.

RECLAMANTE: NEVI LAPA CARBAJAL

RECLAMADA: STUR LTDA.

Aos ,digo, No dia primeiro do  
mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente dr. Mozart Vicçor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Levi Lapa Carbajal acompanhado de seu procurador, dr. Clovis Gotuzzo Russomano e a reclamada Stur Ltda. representada pelo sr. Erc Ze, digo, Azevedo e acompanhada de seu procurador, dr. Tancredo A. Braga. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o reclamante, como se vê da documentação anexa, é um empregado indisciplinado, em face de seus precedentes, portanto, foi justa a suspensão de quinze dias que lhe foi imposta, eis que o mesmo desacatou o chefe do ponto e encarregado do fichário da empresa, sr. Adão Nunes, em hora de serviço e no interior do estabelecimento. Mesmo depois da suspensão, conforme documento que se anexa, o reclamante continuou tendo mau procedimento em serviço. Proposta a conciliação não foi ela possível. Foram, a seguir, ouvidas as seguintes testemunhas, arroladas pelo reclamante: DARCI TORRES TATCH, brasileiro, casado, com trinta e cinco anos de idade, vereador municipal, empregado da empresa em licença, há cerca de quatro anos, residente nesta cidade à rua Barão de Sta. Tecla, 210:- a testemunha prestou o compromisso legal; ANTONIO ALEXANDRE LIMA, brasileiro, casado,



*[Handwritten signature]*

com trinta e cinco anos de idade, empregado da reclamada há cerca de cinco anos, residente nesta cidade á rua Campos Sales, 756. O procurador da reclamada impugnou o depoimento, sob alegação de que o mesmo está reclamando contra a empresa - a testemunha prestou o compromisso legal; ANTERO PERES FILHO, brasileiro, solteiro, com trinta anos de idade, motorista, empregado do fone 12.000, residente nesta cidade, á av. Avenida D. Joaquim, ao lado do nº 332. - a testemunha prestou compromisso legal. Foram, a seguir, ouvidas as seguintes testemunhas, arroladas pela reclamada: LUZ DA SILVA, brasileiro casado, com trinta anos de idade, inspetor da Stur há quatro anos, residente nesta cidade, á vila S. Francisco, 2a. entrada, nº 24. - a testemunha prestou o compromisso legal; ADÃO ARAUJO NUNES, brasileiro, casado, com vinte e nove anos de idade, empregado do escritório da reclamada há um ano, residente nesta cidade, á av. Gal. Daltro Filho, nos fundos do Cine Fragata - a testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador do reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o incidente havido ocorreu fóra da empresa. Além disso, Adão Nunes não era superior hierárquico do reclamante, único caso em que o fato ocorrido fóra do trabalho teria consequências contra o reclamante. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que os fatos começaram no interior do estabelecimento e tiveram sua consequência na saída, em frente á empresa, de modo que, digo, de modo a ficar justificada a suspensão do reclamante. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, suspensa a audiência ficando designado para julgamento o dia 2 do corrente, ás doze e trinta horas, do que ficaram todos, neste ato, notificados. Foi, a , digo E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos sr. Presidente, pelo sr. vogal e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1952- Pelotas - JCJ - 235/52  
Reclamante - Nevi Lapa Carbajal  
Reclamada - Stur Ltda.

**CERTIDÃO**

**Certifico** que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:.. Ficha de emprego de Nevy Lapa Carabanal, juntada à fl.10, cobrador, nascido em 28 de 02 de 1934, admitido em 26 de abril de 1950, retrato no canto esquerdo, em cima.

Porto Alegre,..24 de abril de 2006.

  
Equipe de Pesquisadores do Memorial da  
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

STUR LTDA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES  
URBANOS E RURAIS, LTDA.

Escritório e Oficinas

Av. Gal. Daltro F<sup>o</sup>, 475

Telefones: { Escrit. - 2420  
Tráfego - 2359  
Oficinas - 1327

Caixa Postal, 198

PELOTAS

Pelotas, 27 de Março de 1952

*Handwritten signature/initials*

Snr.

NEVY LAPA CARABAJAL

Cobrador nº 14

Em mão

Pelo presente levamos ao seu conhecimento para os devidos fins, que a partir de hoje V.S. fica suspenso do serviço pelo prazo de 15 (quinze) dias, por ter desrespeitado seus superiores.

Estou ciente em 27/3/52

STUR, LIMITADA.

*Handwritten signature*

26 - 4 - 52.

Ilmo. Sr. Chefe do Trafego.

Comunico-vos que às 18.30 horas de hoje, no onibus nº 3, linha Sta. Teresinha, quando de regresso daquela Vila, com destino ao Ponto de parada "Praça", ao passar pelo fim da linha 3 Vendas, o cobrador nº 14, Neví Lapa Carabajal, saiu da fila dos passageiros, fazendo desordem ao tomar o mencionado carro nº 3.

Toda culpa cabe ao cobrador 14, Neví Lapa Carabajal, sendo que vários passageiros reclamaram, por se acharem no inicio da fila e terem de embarcar em ultimo lugar.

Alem do mais, tenho ordem superior para cobrar passagem de todo funcionario que não esteja uniformizado, o que é um agravante para o referido cobrador 14, Neví Lapa Carabajal, que negou-se a pagar a passagem, ocupando, todavia, um assento, quando havia passageiros viajando de pé.

Ao chegarmos na "Praça", o referido cobrador ainda procurou discutir comigo, o que foi testemunhado pelos cobradores nos. 13 e 2, dizendo que si eu desse parte êle me surraria

Por esse motivo peço-vos tomar as devidas providências.

Hortencio R. Santos  
(Hortencio Ribeiro dos Santos)  
motorista nº 132.



13  
Braga

Reclamação JCJ - 235/52.

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, às 12,30 horas, na sede da JCJ de Pelotas, nesta cidade, a rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram os drs Clovis G. Russomano, procurador do Reclamante, e Tancredo Amaral Braga, procurador da Reclamada, sendo proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc.. NEVI LAPA CARBAJAL, Reclamante, pede de STUR LTDA., Reclamada, revogação de suspensão de quinze dias, que lhe foi imposta por motivos de serviço (fls.2). - Após dois adiamentos requeridos pelas partes (fls.4/6), a Reclamada apresentou, em audiência, sua defesa-prévia, alegando que o Reclamante ofendeu o chefe do ponto e encarregado do fichário da empresa (fls.8). -- A conciliação não foi possível. -- Ouviram-se seis (6) testemunhas e as partes apresentaram razões finais. -- Tudo visto e examinado. -- Segundo a prova, claramente, a entender, o Reclamante foi suspenso porque certo dia, no interior da empresa, em hora de serviço, discordou da marcação do ponto, feita pelo encarregado desse trabalho no estabelecimento, de nome Adao Araujo Nunes. Nessa ocasião, nada mais houve do que mera discordância. À saída, porém, o Reclamante interpelou aquele empregado, desafiando-o, provocando-o, ofendendo-o, etc.. -- Essa a razão da suspensão. A alegação do Reclamante se prende à circunstância de ter o fato ocorrido fora da empresa e não ser o ofendido superior hierárquico do Reclamante (art. 482, alíneas J e K). -- Cumpre, porém, verificar três fatos: a) - embora a atitude indisciplinada do Reclamante se tenha verificado por ocasião da saída do estabelecimento, os fatos se prendiam ao serviço e haviam começado no interior da empresa; b) - embora o ofendido não fosse um chefe imediato do Reclamante, o certo é que este era mero cobrador e o outro o encarregado do ponto, portando com funções de fiscalização - logo hierárquicamente superiores - sobre o horário de trabalho dos empregados, inclusive o Reclamante; c) - mesmo que assim não fosse, a conduta do Reclamante, embora não enquadrada nas alíneas J e K, do aludido art. 482, estaria incluída nas alíneas B, parte final, e H, parte inicial. --- Atentando-se, outrossim, para os precedentes do Reclamante, a suspensão deve ser mantida, a fim de que ele - que ainda é muito jovem - receba essa punição como corretivo; a fim de que, pela experiência que desse processo derivar para ele, aprenda a conduzir-se, em relação aos seus superiores e aos seus colegas, de modo a poder fazer carreira dentro da empresa. -- RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por maioria de votos, vencido vogal dos empregados, julgar IMPRODEDEnte a presente reclamação, condenando o Reclamante nas custas (CR\$ 31,10) - sendo-lhe, porém, concedido o benefício de justiça gratuita, ex-vi-legis. - Pelotas, em 2 de julho de 1.952." - A decisão foi lida em voz alta, sendo suspensa a audiência. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais e por mim, chefe de secretaria. -

*Handwritten signatures:*  
Mozart Victor Russomano (Juiz-Presidente)  
José G. Nogueira (Vogal dos empregados)  
Clovis G. Russomano (Procurador do Reclamante)  
Tancredo Amaral Braga (Procurador da Reclamada)



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*JH*  
*Luiz*

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
do recurso de fl.  
15946.

Em 8 de 7 de 1952  
Luiz  
SECRETÁRIO

Exmo. Snr. Dr. Juiz do Trabalho.

Dr. Vicente Russomano

Dr. Clovis G. Russomano

ADVOGADOS

J. aut. R. e. c. S. a pul  
contraria. — 7.7.52. —

Nevi Lapa Carbajal, por seu advogado no fim assinado, nos autos da "Reclamatória" ajuizada contra a "Stur Ltda.", inconformado com a douta sentença, prolatada, por maioria de votos, por essa MM. Junta, interpõe os presentes "Embargos" àquela decisão, na forma da lei trabalhista vigente, pelas razões e fundamentos abaixo.

MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

Merece ser reformada a culta sentença, ora recorrida, porque não fez ela a costumeira Justiça, despresando, por completo, a robusta prova produzida pelo Reclamante e ratificada, "in totum", pela prova apresentada pela Reclamada.

Entendeu a sentença, ora recorrida, que o empregado "encarregado do ponto" e com o qual o Reclamante teve u'a alteração, fóra do serviço, era seu superior hierárquico.

Essa conclusão da sentença, ora recorrida, contraria, flagrantemente, a prova dos autos e a doutrina.

Superior hierárquico, segundo a lei e a própria palavra, é aquele que tem poder de mando, tem autoridade, governa e dirige. É aquele que tem alguém subordinado.

No caso dos autos, não se verifica essa hipótese, pois se tratava de um funcionário "encarregado de fiscalizar o ponto" e o Reclamante era Cobrador de ônibus. Verifica-se, cristalinamente, que não existe na hipótese em tela qualquer superioridade hierárquica entre ambos. E mesmo considerando-se a importância das funções, constava-se que a função desempenha pelo Reclamante é de maior importância e responsabilidade do que a de seu colega de serviço.

Não havia essa superioridade hierárquica, tanto que a ela não se referiu a Reclamada, na sua de-

fesa-prévia, não se referiu a ela e nem a invocou.

Não houve falta do Reclamante, em serviço, e muito menos o ato de indisciplina invocado pela Reclamada.

Da prova emerge, meridianamente, que a discussão entre ambos os empregados foi fora de serviço.

A própria sentença reconhece que houve, um "mere desentendimento" entre ambos, diga-se, de passagem, que o Reclamante tinha tãda a razão, uma vez que se tratava de horas de serviço trabalhadas por êle e que o encarregado do ponto se negava a computar.

O Reclamante esperou que terminasse o turno normal de trabalho e quando estava fora do local do trabalho - o próprio encarregado do ponto reconhece êsse fato em seu depoimento - o atacou, afim de tomar satisfações.

Demonstrou o Reclamante grande zêlo pela disciplina, apesar das acusações que lhe são feitas pela Reclamada. Não quiz esclarecimentos do seu colega de serviço, durante as horas de trabalho. Esperou a hora da saída, pois o caso se tinha tornado pessoal. E só dizia respeito aos dois; nada mais tinha de ver com o trabalho.

Transluz do processo que o Reclamante não praticou qualquer falta que justificasse a sua suspensão.

Assim sendo, espera o Reclamante, ora recorrente, que seja reformada a veneranda sentença, ora recorrida, afim de que se faça a verdadeira

J U S T I Ç A.

Pelotas, 7 de julho de 1952

p. p. Clovis G. Russomano



Fl. 17  
Luzias

CERTIFICO que nesta data intimei o di. En  
credo Amarel Braga  
do conteúdo do recurso 15 e 16  
fls.

Em 8 de 7 de 1952

Luzias

SECRETARIO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da contestação de  
fl. 17.

Em 8 de 7 de 1952

Luzias

SECRETARIO

Cart. JCJP

Proc. 2.087

N.º 6.923

*J.P.P.*  
*Bras*

**Dr. Tancredo AMARAL BRAGA**

ADVOGADO

Rua Marechal Deodoro, 561

PELOTAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da J.C.J.P.

*J.ª aut. A. Coelho. -*  
*em 14.7.52. -*  
*Bras*

STUR, LTDA, nos autos da Reclamação JCJ-235/52, em que é Reclamante NEVI LAPA CARBAJAL, vem contestar, dentro do prazo e boa forma de direito, os embargos à veneranda e respeitável decisão de fls. e que deu pela improcedência da reclamação.-

É fóra de dúvida que os embargos, por impertinentes e descabidos, não merecem acolhida.-

A M.M., como sempre, examinou com acuidade a matéria em debate e frente a prova colhida julgou improcedente a reclamação.-

O Embargante - que não fez nenhuma prova das suas pretensões ou de qualquer direito - nos embargos nada aduz de novo e nem mesmo esboça qualquer demonstração de erro ou má aplicação do direito por parte da M.M. Junta.-

A defesa do Embargante limitou-se na afirmativa de que os fatos articulados, pela Supte. - na defesa prévia - se havia passado fóra do estabelecimento e que a pessoa atingida pelas ofensas d'ele Reclamante não era hierarquicamente superior a êle Reclamante.-

Tal matéria a M.M. Junta apreciou devidamente.-

O Embargante está repetindo a mesma coisa nos embargos. Nenhum fato articulou capaz de convencer a M.M. Junta de que ela houvesse errado, por ação ou omissão.

A razão da suspensão do Reclamante foi justa e, pois, justa e jurídica a decisão embargada.-

Nestas condições não devem ser acolhidos os embargos, por evidentemente improcedentes.-

Manter-se, integralmente, a decisão recorrida - embargada - é ato de inteira e indefectível

JUSTIÇA.

J. esta ao processo, para os fins de direito.

Pelotas, 14 de julho de 1952.

*Bras*



19  
Luz

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

do Sr. Presidente.

Em 11 de 7 de 19 52

Rena Luz  
SECRETARIO

A partir  
data aus.  
[Signature]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 11 de Julho

13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 11 de 7 de 19 52

Rena Luz  
SECRETARIO



*João  
Braga*

Reclamação JCJ - 235/52.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, às 13 horas, na sede da JCJ de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Víctor Russoman, juiz-presidente, o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceu o dr. Tancredo A. Braga, procurador da Reclamada, sendo proferida a seguinte decisão: - "VISTOS, etc.. NEVI LAPA CARBAJAL, Reclamante, ora Recorrente, pediu contra STUR LTDA., Reclamada, ora Recorrida, o pagamento dos salários correspondentes a uma suspensão injusta. ---- Instruído o processo, a ação foi julgada improcedente, pelos motivos constantes dos autos e com os fundamentos da decisão de fls. 13. -- Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de embargos, a fls. 15 - que foram contestados, a fls. 18. -- Tudo visto e examinado. - PRELIMINARMENTE: O recurso deve ser conhecido, pois foi interposto em tempo hábil e com as formalidades de estilo. DE MERITIS: A decisão de fls. 13 bem apreciou a matéria do debate, devendo ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte integrante deste pronunciamento judicial. -- RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso; de meritis, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, pagar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida. - Custas na forma legal. - Pelotas, em 21 de julho de 1.952.-" A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência, determinando o sr. Juiz-Presidente que se intimasse da decisão supra o procurador do Recorrente. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelo procurador da Reclamada e por mim, chefe de secretaria. -

*Mozart Víctor Russoman*  
*Júlio Real*  
*José G. Nogueira*  
*Tancredo A. Braga*  
*Lucy Braga*



*Lucy Braz*

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Honorário  
Getúlio Mussomano,  
do conteúdo do decisão 20  
procedimento de fls. 20

Em 21 de 7 de 19 52  
Lucy Braz  
SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a interposição do  
~~a contestação ao~~ recurso cabível.

Pelotas, em 6. 8. 52  
Lucy Braz  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 6 de 8 de 19 52  
Lucy Braz  
SECRETÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten notes:*  
122  
Luz

*Arquivado -  
Em 6.8.52. -*

*[Signature]*

**ARQUIVADO**

*Em 6 de 8 de 19 52*

*[Signature]*